



Câmara Mun. Saquarema
Saquarema, 17 de janeiro de 2025.
Protocolo nº 093

Ofício nº 44/2025

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 143/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

17 JAN 2025

Furcinário

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei acima mencionado, que dispõe sobre a disponibilização de documentos oficiais transcritos através do sistema Braille aos portadores de deficiência visual.

De início, cabe a esta Chefia do Poder Executivo externar o reconhecimento da relevância da matéria compreendida no presente Projeto de Lei, bem como o caráter louvável da iniciativa do Edil autor, que visa promover a inclusão das pessoas com deficiência visual e garantir maior acessibilidade aos documentos oficiais municipais.

No entanto, ao analisar o conteúdo do projeto, a Chefia do Poder Executivo destaca que a proposta não apresenta os detalhes necessários para garantir sua implementação eficaz e segura. Em particular, o projeto não especifica como será realizado o controle e a fiscalização da transcrição dos documentos para o sistema Braille, nem como será feito o armazenamento adequado dessas informações. Tais aspectos são essenciais para assegurar que a transcrição seja feita com a qualidade necessária, respeitando as normas técnicas e garantindo que os documentos disponibilizados sejam confiáveis e seguros.

A transcrição de documentos oficiais para o sistema Braille exige uma estrutura especializada e um processo rigoroso de verificação de qualidade, a fim de garantir que a acessibilidade seja efetiva e que os documentos cumpram sua função informativa com precisão. Sem o devido planejamento e detalhamento sobre esses pontos, o Projeto de Lei fica aquém das necessidades de execução segura e eficiente.


A ausência de informações claras compromete a viabilidade da proposta e gera insegurança quanto à eficácia do programa. Além disso, a falta de um planejamento orçamentário adequado pode resultar em dificuldades para a implementação prática da medida.

Fica evidente, portanto, que sem o devido detalhamento sobre a forma de implementação e fiscalização, o Projeto de Lei não está suficientemente estruturado para garantir sua execução de maneira segura e eficiente.

Ressalta-se ainda que, de acordo com a legislação vigente, projetos que envolvem a criação de despesas devem ser de autoria da Chefia do Poder Executivo, a fim de assegurar o devido planejamento orçamentário e a viabilidade financeira das propostas. Neste sentido, a iniciativa de criação de custos para o Município, sem a devida análise prévia da Administração, compromete a efetividade da execução de políticas públicas, como a proposta contida no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, com base nas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema. Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

Rua Coronel Madureira, n.º 77 - Centro - Saquarema - RJ - CEP: 28.990-756